

LEI COMPLEMENTAR Nº 007 DE 12 DE JUNHO DE 2002
D.O.M. – ANO II Nº 07 – Barcarena, 01/07/2002

" Dispõe sobre a implantação de Secretaria Municipal do Meio Ambiente na estrutura organizacional da Administração Pública Municipal direta, e dá outras providências".

O Plenário da Câmara Municipal de Barcarena aprova, e o Prefeito Municipal de Barcarena, sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Na estrutura organizacional pública direta da Prefeitura Municipal de Barcarena-Pá, implanta-se a Secretaria Municipal de Meio ambiente SEMMAB.

Art. 2º - A estrutura organo - funcional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, constitui-se de:

- I. Gabinete do Secretário;
- II. Assessoria do Gabinete; Departamento de Meio Ambiente;
 - a) A - Setor de Controle, Licenciamento e Fiscalização.
 - b) B - Setor de Fomento ao Desenvolvimento Produtivo Sustentável.
- IV. Departamento de Recursos Hídricos e Saneamento;
 - a) Setor de Recursos Hídricos;
 - b) Setor de Saneamento;
 - c) Setor de Educação Ambiental
- V. Departamento de Áreas Verdes Urbana e Rural;
 - a) Setor de Produção de Mudanças;
 - b) Setor de Arborização e Paisagismo.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Órgão gestor da política ambiental de Barcarena, compete:

- I. Planejar, Coordenar, Avaliar, Executar e Controlar atividades que visem a proteção, conservação e melhoria do Meio Ambiente;
- II. Formular políticas e diretrizes de desenvolvimento ambiental para o município de Barcarena, observadas as peculiaridades locais;
- III. Formular e regulamentar normas técnicas e legais, padrões de proteção, conservação, preservação e recuperação do Meio Ambiente, em consonância com a Legislação Estadual e Federal;
- IV. Executar ações de fiscalização junto a empreendimentos e/ou atividades potencialmente degradadoras e/ou poluidoras em observância as normas contidas na Lei Ambiental;
- V. Emitir parecer sobre os pedidos de localização e funcionamento de fontes ou atividades potencialmente poluidoras e/ou degradadoras dos recursos ambientais;
- VI. Expedir licenças ambientais, alvarás de localização e funcionamento de empreendimento e/ou atividades potencialmente poluidoras e/ou degradadoras ao Meio Ambiente;
- VII. Exercer o controle ambiental através do licenciamento, monitoramento, cadastramento e fiscalização das atividades, condutas, processos e obras que causem ou possam causar degradação da qualidade ambiental;
- VIII. Desenvolver atividades de educação ambiental e atuar na formação da consciência pública sobre a necessidade de proteger, melhorar e conservar a qualidade ambiental;

- IX. Articular e fornecer diretrizes técnicas a outros Órgãos da Administração Municipal, em especial às Secretarias de Obras Públicas, Agricultura, Urbanismo, Saúde e Educação, para integração de suas atividades ;
- X. Manter parcerias convenientes com organismos ambientais, governamentais e não-governamentais, nacionais e internacionais, pesquisadores do país e do exterior para o desenvolvimento de planos, programas e projetos ambientais;
- XI. Promover em conjunto com os Órgãos municipais, o controle a utilização, comercialização, armazenagem e transportes de produtos tóxicos e/ou perigosos;
- XII. Manter convênios com Instituições de pesquisas para fins de procedimentos de análises laboratoriais e outras atividades afins;
- XIII. Propor a criação no Município de áreas de interesse para conservação e proteção ambiental;
- XIV. Planejar, executar, conservar e manter a arborização e paisagismo de áreas verdes públicas;
- XV. Autorizar ou permitir a exploração e a realização de atividades nas áreas verdes do município, mediante encargos;

Art. 4º- Lei específica cuidará da criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental, e do Fundo Municipal de Meio Ambiente, articulados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sendo o Conselho Municipal de Meio Ambiente, com atuação colegiada contando com a participação de representantes do Poder Público e majoritariamente pela Sociedade Civil organizada, especialmente por Entidades voltadas para a questão ambiental.

Art. 5º- Os encargos provenientes da execução desta Lei, ficam disponibilizados no Orçamento Municipal nos elementos; 3.0.00.00.00- 90.00.00. ; 3.00.00.00- Outras Despesas Correntes.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação terá sua regulamentação exercida pelo Executivo Municipal em até 60 (sessenta) dias após sua publicação, através de Decreto Municipal.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA EM,
12 DE JUNHO DE 2002
LAURIVAL MAGNO CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA**